

EDIÇÃO ESPECIAL

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANA

João Pessoa, 02 de julho de 2021

n° ESPECIAL *

Pág. 001/004

ATOS DO PREFEITO

Decreto n.º 9.754/2021, de 02 de julho de 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (SARS- COV 2) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB. Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando que o Município de João Pessoa editou o Decreto nº 9.460, de 17 de março de 2020, que estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo saude publica de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), decretando situação de emergência no Município de João Pessoa, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, o Decreto nº 9.470, de 06 de abril de 2020, o qual decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, os Decretos nºs 9.461, de 19 de março de 2020, 9.462, de 20 de março de 2020, 9.481, de 01 de maio de 2020, 9.482, de 04 de maio de 2020, 9.487, de 09 de maio de 2020, 9.491, de 18 de maio de 2020, 9.496, de 30 de maio de 2020, 9.504, de 13 de junho de 2020 e 9.510, de 26 de junho de 2020, 9551, de 19 de agosto de 2020, 9608, de 05 de novembro de 2020, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de João Pessoa em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante do crescente número de casos de infecção pelo coronavírus em João Pessoa já confirmados até o momento:

Considerado ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando, ainda, que o princípio da confiança legítima e da boa-fé impõem que a Administração tolere a realização de casamentos, batizados e aniversários que já estavam pré-agendados (art. 14 do decreto), evitando os prejuízos irreparáveis que adviriam dos cancelamentos.

- Art. 1°. No período compreendido entre 03 de julho de 2021 e 16 de julho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 23:00 horas, com ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, com quantidade máxima de 8 (oito) pessoas por mesa, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas, devendo esses estabelecimentos, sempre que possível, prestigar as áreas livres e abertas, ficando vedada, antes e depois do horário estabelecido, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios
- § 1º. O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.
- § 2º. O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias e postos de combustíveis.
- § 3º. Ficam proibidas nos bares, restaurantes e similares as transmissões audiovisuais de jogos e competições desportivas, além da prática de dança, em todas as suas vertentes e categorias diante de suas características de contato humano e de aproximação entre os indivíduos

- Será tolerada a permanência de clientes nos bares, restaurantes e lanchonetes até às § 4º. Será tolerada a permanencia de clientes nos pares, restaurantes e iancinoneres aic as 00:00h, para consumo exclusivo dos alimentos adquiridos no local até às 23:00h, ficando o estabelecimento sujeito à interdição pelo período de 15 (quinze) dias caso seja flagrado com clientes no local após às 00:00h, ou vendendo bebidas alcoólicas após às 23:00h.
- § 5º. Fica vedado o uso de narguilés nos espaços indicados no *caput* deste artigo. § 6º. Fica autorizado nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical com a presença de até 04 (quatro) músicos no palco, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor.
- Art. 2º. No período compreendido entre 03 de julho de 2021 e 16 de julho de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.
- Art. 3º. No período compreendido entre 03 de julho de 2021 e 16 de julho de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até 10 (dez) horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- § 1º. Dentro do horário determinado no caput os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.
- § 2º. Os shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar das 10:00 horas até 22:00 horas, com exceção dos shoppings centers e centros comerciais situados no Centro da Cídade, que poderão funcionar das 09:00 horas até 21:00 horas. § 3º. As praças de alimentação dos shoppings centers e centros comerciais somente
- poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido para o setor
- § 49. As Feiras livres somente poderão funcionar das 05:00 às 16:00 horas, devendo ser observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Legislação Municipal e ainda um maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas
- Art. 4º. No período compreendido entre 03 de julho de 2021 e 16 de julho de 2021, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- Art. 5°. Poderão funcionar também, em seu horário habitual, no período compreendido entre 03 de julho de 2021 e 16 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária, as seguintes
- Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais,
- 1 Salos de oteleza, obacetas e demais estabetechnemos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social; II Academias, que deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e observar todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, sendo vedadas nestes espaços o uso de armários e de chuveiros para banhos dos alunos; III – Escolinhas de esporte, excetuadas aquelas que envolvam contato físico direto entre
- os atletas:
- instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares
- IV mistalações de acolhimiento de crianças, como creches e similares;
 V hotéis, pousadas e similares;
 VI call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020; VII – indústria
- Art. 6°. Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.
- § 1º. No período compreencido entre 03 de julho de 2021 e 16 de julho de 2021, as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e técnico, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.
- § 2º. As aulas práticas para os alunos dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.
- No período compreendido entre 03 de julho de 2021 e 16 de julho de 2021, as instituições de ensino infantil, fundamental, médio e cursos livres estarão autorizadas a mistudos de cristo limanti, fundamenta, includamenta, incl 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades
- § 4º. As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil, fundamental, médio e cursos livres poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtomo do espectro autista— TEA e pessoas com deficiência.

- § 5º. As instituições de ensino deverão continuar mantendo aulas remotas para seus alunos que não optarem pela forma presencial ou híbrida, bem como manter afastados professores e funcionários dos grupos de risco para o coronavírus, conforme avaliação
- Art. 7º. As instituições de ensino deverão seguir protocolo de afastamento de professores, funcionários e alunos que apresentem sintomas, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando a transmissão do coronavírus.
- **Art. 8°.** Os ambientes de cabines de estudos e o serviço de transporte escolar continuam autorizados a funcionar, respeitando as seguintes regras: utilização de máscara, distanciamento, higienização após cada uso, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades
- Art. 9. Portaria da Vigilância Sanitária Municipal fixará limite de pessoas para os estabelecimentos autorizados a funcionar, adotando critérios objetivos, tais como: ramo de atividade, características físicas do estabelecimento, grau de contato entre as pessoas, entre outros.
- Art. 10. Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praças, parques, praias e nas calçadas situadas em toda orla do município de João Pessoa. §1º. Nos locais referidos no *caput* fica permitida a prática de atividades físicas individuais e em duplas, desde que não envolvam contato físico direto entre os atletas, e também a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis e serviços de praia, desde que observado o distanciamento mínimo de 2 metros e o limite de 4 (quatro) pessoas por mesas, guarda-sóis ou barracas, além de outros protocolos emanados da Gerência de Vigilância Sanitária do Município.
- vigilancia Sanitaria do Município. § 2º. No período compreendido entre 03 de julho de 2021 e 16 de julho de 2021 fica vedada, durante a semana entre às 17h e 05h e durante todo o dia nos finais de semana, a permanência de pessoas no espaço público denominado "Largo de Tambaú" (Busto de Tamandaré), devendo a SEMOB, SEDURB, GUARDA MUNICIPAL, dentre outros, providenciarem obstáculos físicos que impossibilitem a permanência e a aglomeração de pessoas nesse local.
- **Art. 11.** No período compreendido entre 03 de julho de 2021 e 16 de julho de 2021, fica proibida a realização de shows e o funcionamento de *lounges* bar, boates, espaços que contenham dança, além da presença de público em "lives" musicais.
- Art. 12. No período compreendido entre 03 de julho de 2021 e 16 de julho de 2021, fica autorizada a realização de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial no Município de João Pessoa, tais como congressos, seminários, encontros científicos, osamentos ou assemelhados, além do funcionamento de circos, cinemas e teatros, com o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade, com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, bem como uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal na entrada, além de outros protocolos emanados da Gerência de Vigilância Sanitária do Município.
- Art. 13. Fica autorizada a realização das provas dos concursos públicos que já estavam marcados para acontecer durante o período de vigência deste decreto, além da realização de solenidade presencial de posse de candidatos aprovados em concursos, sem aglomeração de pessoas e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos sanitários.
- **Art. 14.** É obrigatória a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, bem como a colocação de *dispensers* de álcol 70% em locais estratégicos, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.
- Art. 15. Ficam suspensas, no período compreendido entre 03 de julho de 2021 e 16 de julho de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.
- Parágrafo Único. O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança Urbana e Cidadania, Administração, Comunicação, Fazenda, Planejamento, Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Urbano, Educação, Trabalho Produção e Renda, Turismo, Meio Ambiente, Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação SEJER, Ouvidoria (Setramp), Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Unidade Executiva do Programa João Pessoa Sustentável UEP, Emlur, Semob, Procon, IPM, Gerência de Vigilância Sanitária, dentre outras consideradas essenciais por ato do Chefe do Poder Executivo, cujo expediente ocorrerá em regime de plantão, para evitira adomeração. para evitar aglomeração.

- Art. 16. Ficam suspensos, no período compreendido entre 03 de julho de 2021 e 16 de julho de 2021, os prazos processuais administrativos, exceto das secretarias e órgãos descritos no parágrafo único do artigo anterior.
- Art. 17. Permanece obrigatório, em todo território do Município de João Pessoa/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias
- uso de máscara, mesmo que artesanal, peias pessoas que estejam em encuração nas sua públicas deste município.

 § 1º. O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

 § 2º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, consumidores usuários e passageiros.
- vertutos ficam ortigados a exigir o uso de mascaras peros seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

 § 3º. A disposição constante no *caput* deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.
- Art. 18. Portarias do Secretário de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.
- Art. 19. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator à multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição do estabelecimento por até 07 (sete) dias.
 § 1º. Em caso de reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste
- artigo. § 2º. Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar
- as penalidades tratadas nesse artigo. § 3º. A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.
- cassação do arvara do estabelecimento initrator.
 § 4º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
 § 5º. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavirus (COVID-19).
- Art. 20. Todo aquele que for surpreendido pelos órgãos de segurança pública infringindo as determinações sanitárias deste Decreto estarão em estado de flagrância
- quanto ao crime descrito no art. 268 do Código Penal, devendo ser conduzido à autoridade policial, para os fins do art. 69 e seguintes da Lei n.º 9.099/95.

 Parágrafo Único. Sem prejuízo das penalidades administrativas, os órgãos de fiscalização, quando detectarem violações às determinações deste decreto, deverão informar as autoridades de segurança pública, para a tomada das providências do *caput*.
- **Art. 21.** Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 03 de julho de 2021 e 16 de julho de 2021 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
- Art. 22. Revogam-se todas as disposições em contrário.



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araúio Bezerra Cavalcanti Sec. de Gestão Governamental: Márcio Diego F. Tavares Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves Secretaria de Saúde: Fábio Antônio da Rocha Sousa Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal Secretaria da Fazenda: Adenilson de Oliveira Ferreira Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega Controlad. Geral do Município: Eudes Moaci Toscano Júnior etaria de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G.

Sec. do Trabalho, Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Car Sec. da Ciência e Tecnologia: Margarete de Fátima Formiga M. Diniz Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves Suprerint, de Mobilidade Urbana: George Ventura Morais Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

SEMANÁRIO **OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pesso Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica Centro Administrativo Municipal Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEDES



Prefeitura municipal de João pessoa Secretaria de desenvolvimento social . SEDES Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de João Pessoa

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Prorroga os prazos para Assembléia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, Gestão

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E

NUTRICIONAL - COMSEA no uso de sua competência que lhe é conferida pela nº. Lei Municipal nº 12.188 de 15 de setembro de 2011 e com fundamento na Ata da $40^{\rm a}$ Reunião Ordinária, sessão realizada dia 04 de março 2021

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Assembléia de Eleição as representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ó COMSEA/JP, Gestão 2021/2023.

Parágrafo Único: Podem se inscrever os representantes de organizações de usuários, os representantes das entidades e organizações de política de segurança alimentar e nutricional de âmbito Municipal, para as eleições dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, titulares e suplentes, para a gestão 2021 a 2023. Passando a vigorar os seguintes prazos:

Calen	dário Eleitoral COMSEAó Gestão de junho de 2021 a junho de2023.				
DATA	ATIVIDADE				
01/07/2021 Publicização do Edital. No site da PMJP e posteriormente, no Municipal.					
01/07/2021 a 15/07/2021	Prorrogação da inscrição dos pedidos de habilitação perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou candidatas.				
20/07 / 2021	Prazo final para análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas. Publicização no COMSEA e por meio eletrônico ó email				
21/07 / 2021 Ao dia 22/07 / 2021	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.				
28/07 / 2021	Prazo final para julgamento de recursos.				
29/07 / 2021	Publicação no Semanário Municipal da relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da política de segurança alimentar e nutricional habilitado. Com Respostas dos recursos.				
03/08/ 2021	Assembléia de Validação ó ONLINE ó 9hs				
06/08 / 2021	Prazo final para publicação do resultado das eleições COMSEA/JP.				
17/08 / 2021	Prazo final para Posse dos Conselheiros do COMSEA eleitos para a gestão 2021/2023. Com entrega de Portarias Publicadas em Semanário.				

Art. 2º Considerando que a deflagração do processo eleitoral teve ampla divulgação junto as OSCs, por meio de Edital nº 001/2021, publicado nos semanários de nº 1780, 07 a 13 de março de 2021 e nº 1790, 16 a 22 de maio de 2021, cuja os prazos já foram prorrogados por 2 vezes. E, especialmente, considerando a importancia da discussão da temáticas envolvendo a Segurança Alimentar e Nutricional em razão da situação de pandemia por Covid19. O processo de eleição das representações da Sociedade Civil será encerrado com as datas acima citadas, não havendo mais nenhuma prorrogação.

Art. 3º Caso não seja preenchida as vagas de representação da sociedade civil, a presidência, que será eleita na primeira reunião ordinária, ficará sob a responsabilidade de dar continuidade a convocação de novas OSCs para complementar o Colegiado COMSEA-JP, sem prejuizo de sua funcionalidade.



MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO ROSAS

Secretária Executiva do COMSEA-JP Presidente em exercicio do COMSEA-JP

EXTRATO

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.072/2021 À 10.076/2021

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL RADIOLÓGICO PARA ATENDER A REDE HOSPITALAR, UPAS E POLICLÍNICAS.

O Secretário de Saúde do Municipio de João Pessoa de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 10.016.2021, devidamente homologado, RESQLEE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, torma público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇO do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.072/2021 Empresa: IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A

Itens	Quant.	Catmat	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
06	475	415578	CAIXA	Filme radiológico, película verde 35x35. Embalagem com dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade - Caixa c/ 100 unidades	IBF	243,10	115.472,50
08	380	415610	CAIXA	Filme radiológico, película verde 35x43. Embalagem com dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade - Caixa c/ 100 unidades.	IBF	312,00	118,560,00
					Val	or Total	RS 234.032,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.073/2021 Empresa: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI – ME

CNPJ: 06.132.785/0001-32 Preço Total Preço Unit. Cuttont Und. Descrição Mescrição Palvicant Und. Descrição película verde 18x24.

415575 CAIXA Embalagem com dados de identificação, procedência, data de fibéricação, pravo de validade - Caixa et / 100 unidades midiades Caixa et / 100 unidades Elime radiológico, película verde 24x30. Embalagem com dados de identificação, procedência, data de fibéricação, pravo de validade - Caixa et / 100 unidades Elime radiológico, película verda 39x40. Embalagem com dados de identificação, procedência, data de fibéricação, pravo de validade - Caixa et / 100 unidades Elime radiológico, película verda 39x40. Embalagem PUIFILM de fibericação, pravo de validade - Caixa et / 100 unidades Caixa et / 100 unidades et de fibericação, pravo de validade - Caixa et / 100 unidades et de fibericação, pravo de validade - Caixa et / 100 unidades et de fibericação, pravo de validade - Caixa et / 100 unidades et / Itens Quant. Catmat Und, Descrição Fahricante 25 125 00 300 03 04 300 200 50.000.00 05 09 20 Valor Total R\$ 122.834,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10,074/2021 Empresa: MEDICAL- HOSP ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 04.523.992/0001-92

Item	Quant.	Catmat	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
22	100	438058		Papel para ECG 58mm x 30m rolo. Embalagem c/stados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.		5,60	560,00
					Valor	r Total	R\$ 560,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10,075/2021 Empresa: MODERNA HOSPITALAR COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - ME

Itens	Quant.	Catmat	Und.	Descrição	Marca /	Preço	Preço Total
	-			-	Fabricante	Unit.	
15	50	415182	CAIXA	FILME PARA IMPRESSÃO compatível ao CR DM- X (IMPRESSORA DRY 5302), Tamanho: 20x25 CM CAIXA COM 100 UNIDADES	AGFA	232,00	11.600,00
16	50	415183	CAIXA	FILME PARA IMPRESSÃO compatível ao CR DM- X (IMPRESSORA DRY 5302). Tamanho: 25x30 CM CAIXA COM 100 UNIDADES	AGFA	348,40	17.420,00
17	120	415184	CAIXA	FILME PARA IMPRESSÃO compatível ao CR DM- X (IMPRESSORA DRY 5302). Tamanho: 28x35 CM CAIXA COM 100 UNIDADES	AGFA	448,54	53.824,80
18	114	415186	СЛІХА	FILME PARA IMPRESSÃO compatível ao CR DM- X (IMPRESSORA DRY 5302), Tamanho: 35x43 CM CAIXA COM 100 UNIDADES	AGFA	691,20	78.796,80
19	6	415186	CAIXA	FILME PARA IMPRESSÃO compatível ao CR DM- X (IMPRESSORA DRY 5302). Tamanho: 35x43 CM CAIXA COM 100 UNIDADES	AGFA	691,20	4.147,20
Valor Total						R\$ 165.788,86	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.076/2021 Empresa: SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

CNPJ: 05.675.713/0001-79

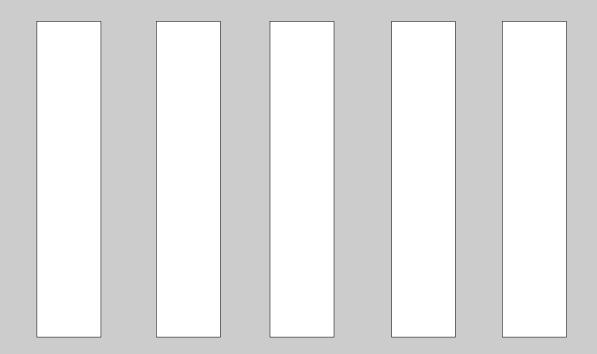
Itens	Quant.	Catmat	Und.	Descrição	Marca/Fabricante	Unit.	Preço Total
20	500	438061	ROLO	Papel para ECG 216mm x 30m rolo. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	MACHADO	20,70	10.350,00
21	120	438057	ROLO	Papel para ECG 48mm x 30m rolo. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente	MACHADO	5,15	618,00
24	120	438056	ROLO	Papel para ultrassonografia 110mm x 18m UPP - 110HA ou 110mm x 20m UPP1 105 - rolo. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.		55,00	6.600,00
Valor Total						R\$ 17.568,00	

Perfazendo o valor global de RS 540.783,30 (Quinhentos e quarenta mil, setecentos e oficinta e três reais, e trinta centavas), classificadas pelo critério de menor preço por item.

João Pessoa, 01 de Julho de 2021,

FÁBIO ANTÔNIO DA ROCHA SOUZA

RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

JOÃO PESSOA JÁ ESTÁ SE ORGULHANDO